

Advogado
pela lei m.
330/94

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 001 de 06 de Abril de 1983

Dispõe sobre o valor das diárias
no serviço público Municipal.

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das diárias dos servidores Municipais, serão arbitradas com base no valor de referência (V.R), fixado para o Estado do Pará, de acordo com o anexo I.

Parágrafo Único - A diária que se refere o caput deste artigo, é o valor indenizatório das despesas de alimentação e pousada, durante o deslocamento do servidor municipal, a serviço, para fora do local de trabalho.

Art. 2º - Será concedida 1/2 (meia) diária nos casos de deslocamento superior a 6 (seis) horas em que não haja pousada.

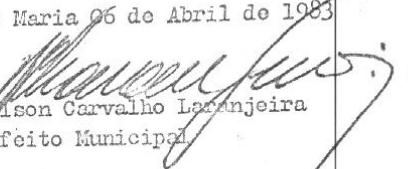
Parágrafo Único - Não será concedida diária, em hipótese alguma, quando o deslocamento for inferior a seis (6) horas ou para outra finalidade que não de interesse do serviço público.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante portaria do gestor municipal, onde deverá constar o nome do servidor, respectivo emprego, a natureza do serviço a ser executado ou realizado, a duração do afastamento e os valores a serem pagos.

Parágrafo Único - Na hipótese da duração do deslocamento ser superior ao previsto na Portaria que autoriza o deslocamento, o servidor fará jus à diferença correspondente à prorrogação do tempo da viagem. Caso contrário, recolherá aos cofres públicos municipais as diárias percebidas a maior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Maria 06 de Abril de 1983


Adilson Carvalho Lemejeira
Prefeito Municipal